



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO **EDITAL N. 003/2016 - ODONTO**

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PSS

PROCESSO N. 2017001108

“Solicita detalhamento e revisão na Prova Didática, isto é, a nota em cada um dos critérios avaliados, por avaliador”

RELATÓRIO

A Recorrente solicita detalhamento e revisão na Prova Didática, isto é, a nota em cada um dos critérios avaliados, por avaliador. Alega que a nota não foi justa. Além disso, acusa um dos membros da Banca Avaliadora de conhecer e ter vínculos com a maioria dos candidatos do município de Goiatuba. Diz ainda que, pelo motivo de ser uma representante de classe e exigir respeito aos outros colegas, que haja imparcialidade e lisura no PSS.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento do PSS conforme preconizado no Edital Normativo N. 003/2016, sendo, portanto, tempestivo.

CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PSS

A Banca Avaliadora foi formada por dois profissionais ligados à área da Educação e outro à área da Odontologia, sendo que os examinadores da área da Educação ficaram responsáveis por avaliarem os quesitos quanto às competências relacionadas à capacidade pedagógica no que concerne à relação ensino-aprendizagem entre Professor-Aluno, enquanto o membro técnico ficou responsável de verificar se os candidatos manteriam o foco da proposta da aula (conteúdo), assim como a consistência das argumentações durante a aula.

Todavia, insta salientar que todos os atos da Comissão Especial de Acompanhamento do PSS, bem como das bancas especialmente designadas, são



dotados do atributo administrativo da presunção de veracidade, segundo o qual há presunção *juris tantum* de que o ato proferido é idôneo e consentâneo com a lei, motivo pelo qual devem prevalecer as decisões da Banca Avaliadora até prova em contrário, sendo que as alegações da recorrente são apenas hipóteses da existência de vínculo entre o membro técnico da Banca e os candidatos da cidade de Goiatuba.

De mais a mais, houvesse a comprovação de favorecimento ilegal na etapa de provas didáticas, tal situação acabaria por macular integralmente a etapa de prova didática do certame para a respectiva área, já que constituiria vício insanável que levaria a Administração a realizar a anulação das provas de todos os candidatos e promover a realização de novas avaliações para todos os candidatos. Por sua vez, embora tenha sido apontada uma hipótese de favorecimento, o que consistiria na existência de possível fraude no certame, não existe nenhuma comprovação de que alguma irregularidade tenha ocorrido.

O que a Recorrente afirma em seu recurso é lamentável e, no mínimo, antiético, em razão de se posicionar como representante de classe e julgar que o PSS está sendo parcial e fraudulento, com a Banca favorecendo os candidatos de Goiatuba. Deveria a candidata ter verificado a relação de notas das provas didáticas antes de afirmar acintosamente algum tipo de favorecimento, tendo-se em vista que as duas maiores pontuações (95 pontos) pertencem a candidatos não residentes em Goiatuba e, portanto, sem nenhum vínculo com qualquer um dos membros da Banca. Ademais, verificando as dez maiores notas na primeira fase do PSS, percebe-se que 50% dos candidatos são residentes em Goiatuba e 50% são não residentes de Goiatuba. Caso fossem verdadeiras as alegações de parcialidade no PSS, essa proporcionalidade não teria acontecido, obviamente.

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do PSS, em análise à solicitação da candidata em seu recurso, decide, por unanimidade, conhecer do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, sendo que, na revisão da nota da candidata percebeu-se



que a mesma deve ser mantida, determinando que seja enviado à Recorrente, em separado, o arquivo das fichas da Banca Avaliadora, para fins de simples conhecimento, além de relatório detalhando os motivos das pontuações por critério de avaliação.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 003/2016, em 03 de fevereiro de 2017.

Prof. Márlon Luiz de Almeida
Presidente
Comissão Especial de Acompanhamento do PSS

Prof.^a Aline Magioni Maróstica Mariano
Membro